



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.185 de 29 de Setembro de 2006.

“Dispõe sobre a fixação do número de prestações para pagamento de Contribuição de Melhoria para os Bairros: Jardim Nova Alvorada, Cidade Jardim, Chapéu do Sol e Água Choquinha e dá outras providências.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem o fator de correção monetária, a Contribuição de Melhoria de Pavimentação Asfáltica e Infra-Estrutura, que incidem ou venham a incidir em imóveis atingidos pelo melhoramento, para os seguintes Bairros: Jardim Nova Alvorada, Cidade Jardim, Chapéu do Sol e Água Choquinha.

§ Único – Para os imóveis que já quitaram qualquer parcela de Planos de Contribuição de Melhoria de Guias e Sarjetas nestes bairros contemplados, que apresentarem os documentos comprobatórios para que sejam deduzidos do valor principal do Plano Comunitário de Asfalto e Infra-Estrutura.

Artigo 2º – Fica ainda o executivo autorizado nos termos do artigo 1º a incluir novos Bairros de acordo com o lançamento de novos Planos Comunitários de Melhorias, seja ele Asfalto, Guias, Sarjetas e Iluminação Pública.

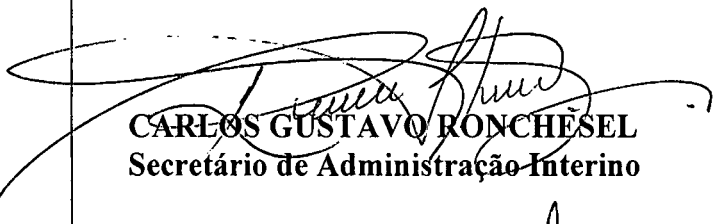
Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 29 de Setembro de 2006


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHÊSEL
Secretário de Administração Interino


WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal.